

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DIRETA À COMUNIDADE DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CINEMA PARA A ESCOLHA DO COORDENADOR
E SUB-COORDENADOR DE CURSO
GESTÃO 2016 / 2017**

**Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º – O processo de consulta direta à comunidade do Curso de Graduação em Cinema para a escolha dos candidatos a Coordenador e Sub-Coordenador do Curso será organizado, coordenado e fiscalizado por uma Comissão que declarará e divulgará os resultados e os candidatos da chapa eleita.

Parágrafo Único – A Comissão será composta por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um aluno do Curso de Cinema, designados pelo Colegiado do Curso.

**Capítulo II
DA CANDIDATURA**

Art. 2º – Poderão candidatar-se às funções de Coordenador e Sub-Coordenador de Curso os integrantes da carreira de magistério superior, desde que estejam lotados no Departamento de Artes e Libras e sejam membros do Colegiado do Curso de Graduação em Cinema.

**Capítulo III
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 3º – A eleição de que trata o Art. 1º será convocada pela Direção do Centro através de Edital, no qual serão especificados o local, o dia e o horário da eleição.

**Capítulo IV
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º – As inscrições serão feitas por chapas – mediante requerimento à Comissão – com indicação dos candidatos a Coordenador e a Sub-Coordenador e entregues na secretaria do Curso de Graduação em Cinema, no Bloco B do CCE, sala 431, de 02 a 06 de novembro de 2015.

§1º – Cabe à Comissão homologar as chapas, divulgando publicamente o resultado.

Capítulo V DA CONSULTA DIRETA

Art. 5º – A tomada de votos será feita no LEC – Laboratório de Estudos de Cinema – no quarto andar do Prédio B do CCE, sala 429, em uma mesma urna, com cédulas de uma cor para alunos e de outra cor para professores e servidores técnico-administrativos, no dia 19 de novembro de 2015 (quinta-feira), no horário das 14h às 18h, ininterruptamente.

Capítulo VI DOS VOTANTES

Art. 6º – Poderão votar no processo de escolha do Coordenador e Sub-Coordenador:

- I. Os professores em efetivo exercício, que ministram atualmente disciplinas do Curso de Graduação em Cinema;
- II. Os servidores técnico-administrativos em efetivo exercício, lotados na Coordenadoria do Curso de Graduação em Cinema;
- III. Os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Cinema.

§ 1º – Os Servidores Docentes e os Servidores Técnico-Administrativos estarão aptos a votar, desde que constem do cadastro de pessoal da UFSC até um dia antes do processo eleitoral.

§ 2º – Os alunos estarão aptos a votar, desde que regularmente matriculados no semestre em que as eleições ocorrerão.

§ 3º – As listas com o nome dos votantes serão divulgadas pela Comissão.

Capítulo VII DA NATUREZA DO VOTO

Art. 7º – O processo de votação será fixado pela Comissão e incluirá as seguintes determinações:

- I. O voto é secreto;
- II. É vedado o voto cumulativo e por procuração;
- III. Cada votante terá direito a um único voto, prevalecendo sempre a seguinte ordem de categorias: Professor, Servidor Técnico-Administrativo e Estudante, de modo que um votante, sendo Professor e aluno, só votará como professor; se STA e Estudante só votará como STA.

Capítulo VIII DA APURAÇÃO

Art. 8º – O processo de apuração será iniciado às 18h15, após a votação, na sala do LEC – Laboratório de Estudos de Cinema.

Art. 9º – Os votos válidos serão ponderados na proporção de cinquenta por cento para professores e servidores técnico-administrativos e cinquenta por cento para alunos.

§ 1º – O índice de votação de cada um dos segmentos na chapa será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos na chapa, dividido pelo número total de votos válidos, vezes cinquenta, ou seja:

$$\frac{\text{Número de votos na chapa}}{\text{Número total de votos válidos}} \times 50 = \text{___}\%$$

§ 2º – Será declarada vencedora a chapa que, tendo somados os índices obtidos em cada segmento, obtiver o maior percentual.

§ 3º – Para fins deste regulamento consideram-se válidos os votos atribuídos aos candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 10º - Em caso de empate serão aplicadas as regras do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 12º – Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 48 horas, para o Colegiado do Curso de Graduação em Cinema, que será convocado, dentro de cinco dias, para deliberar sobre o mesmo.

Parágrafo Único – Somente serão recebidos os recursos devidamente instruídos com documentos comprobatórios e protocolados na Secretaria do Curso de Graduação em Cinema.

Art. 13º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Secretaria do Curso de Graduação em Cinema, revogando-se as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de outubro de 2015.